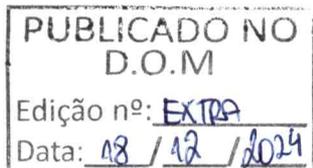




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.385, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024



“REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS A CONCESSÃO DO ADICIONAL POR TRABALHO EM UNIDADE ESCOLAR DE DIFÍCIL ACESSO AOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 237/2024 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV e alínea “a”, inciso I do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos relativos a concessão do adicional por trabalho em unidade de difícil acesso, de que trata o inciso III e §1º do art. 13 da Lei Complementar nº 237, de 6 de maio de 2024; e

Considerando os documentos que instruem o Processo SEI nº 3509205.402.00006448/2024-05.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, os critérios e procedimentos relativos a concessão do adicional por trabalho em Unidade Escolar de difícil acesso aos profissionais do Quadro do Magistério, da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, conforme previsto no §1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 237/24.

Art. 2º Os profissionais do Quadro do Magistério, titulares de cargo de carreira, além dos vencimentos, farão jus ao adicional por trabalho em Unidade Escolar sediada em local de difícil acesso, na base de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do servidor, conforme previsto no inciso III, do artigo 13 da Lei Complementar nº 237/24.

§1º Não fará jus ao adicional de que trata este artigo o servidor que morar no mesmo Distrito da Unidade Escolar.

§2º O adicional de que trata este artigo, terá caráter exclusivamente indenizatório e temporário, cessando nos períodos de recesso escolar, feriados, férias, licenças ou outros afastamentos legais e na readaptação do servidor em atribuições de cargo que não integram o Quadro do Magistério.

§3º O servidor que detenha 2 (dois) cargos em regime de acumulação na Rede Municipal de Ensino de Cajamar, fará jus ao respectivo adicional em cada um de seus cargos quando estes não forem na mesma Unidade Escolar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.385/2024 - Fls. 02

Art. 3º Considera-se de difícil acesso as Unidades Escolares situadas em local em que se identifique uma ou mais das seguintes situações:

I - distantes 1,5 km (um quilômetro e meio) de corredores e vias de transporte coletivo;

II - em que se observa a inexistência de linhas regulares de transporte coletivos ou com horários reduzidos das linhas existentes, gerando a necessidade de espera por um período superior a 2 (duas) horas;

III - de Zona Rural conforme determinação do macrozoneamento Municipal;

IV - classificado como ZEIS que possuem infraestrutura precária ou inexistente, objeto de Regularização Fundiária.

Art. 4º A relação de Unidades Escolares consideradas de difícil acesso pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios estabelecidos neste Decreto, será publicada no Diário Oficial do Município, anualmente, podendo ser alterada com inclusões e/ou exclusões.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 18 de dezembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo